ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN.
1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO
2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Setembro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RIPA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 1,5 CM × 5 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1500	4,99	7.485,00
2	RIPA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 1,5 CM × 5 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM	METRO	1500	3,40	5.100,00

	APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.				
3	RIPA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 1,5 CM × 3 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	3000	2,12	6.360,00
4	CAIBRO DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 8 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDO EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECO, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1200	22,66	27.192,00
5	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 5 CM × 6 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDO EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECO, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1200	12,99	15.588,00
6	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 8 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDO EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECO, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1200	17,46	20.952,00
7	VIGA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 12 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM	METRO	1200	22,23	26.676,00

	APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.				
8	VIGA DE MADEIRA APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 16 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	1200	28,42	34.104,00
9	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 16 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	800	26,25	21.000,00
10	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 20 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	800	43,11	34.488,00
11	VIGA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM DIMENSÕES DE 6 CM × 12 CM, EM MADEIRA TIPO MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FORNECIDA EM METRO LINEAR, DE BOA QUALIDADE, SECA, SEM APODRECIMENTO, INFESTAÇÃO DE INSETOS OU DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA UTILIZAÇÃO.	METRO	800	20,83	16.664,00
				Total	215.609,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R$ 215.609,00(duzentos e quinze mil seiscentos e nove reais)

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo. Portanto, no caso de prorrogação, o quantitativo originalmente contatado é renovado para cada novo período de vigência, respeitados o limite e requisitos estabelecidos na legislação pertinente. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento dar–se–á, em até 30(trinta) dias, por meio de transferência bancária, de acordo com as normas das resoluções 032/2016 e 024/2017, do TCE/RN

Alexandria - RN, 21 de setembro de 2026.

_____

ITALO DIEGOMANICOBA PEREIRA
Secretário